

## **LEI Nº. 4.315, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

**Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal e reajuste ao vencimento dos servidores públicos e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,56%(cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2013 a dezembro de 2013 de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos seus servidores públicos no percentual de 1,44 ( um vírgula quarenta e quatro por cento), excluídos os agentes políticos.

Parágrafo único. O reajuste constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do poder Executivo Municipal, excluídos os agentes políticos.

**Art.3º.** A revisão e o reajuste de que trata a presente Lei será aplicada de forma não cumulativa, totalizando um percentual de 7,00% (sete por cento).

**Art.4º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art.5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2014.

Iturama-MG, 23 de janeiro de 2014.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama – MG*

Autor: Poder Executivo